



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 9ª Vara Cível

Fórum Cível, 7º Andar, Salas 706, localizado na Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás. Goiânia - Goiás, CEP: 74.844-120.

TERMO DE PENHORA

(BEM IMÓVEL)

Processo nº 5475548-03.2017.8.09.0051				
Promovente(s)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ	
	Banco Do Brasil S/A		00.000.000/0001-91	
Promovido(s)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ	
	Wagner Pereira De Faria Me		09.368.133/0001-90	
	Nome	Identidade	CPF/CNPJ	
	Edileuza Vieira Santana		451.560.771-53	
	Nome	Identidade	CPF/CNPJ	
	Wagner Pereira De Faria		123.944.671-34	
	Tipo de Ação	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial		
	Tipo de Citação	Pessoal		
Juízo	9º Vara Cível			
Valor da causa:	R\$ 269.009,75			

Aos 13 de maio de 2021, às 16:30:28, em cumprimento ao despacho exarado pelo MM Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, Abilio Wolney Aires Neto, foi lavrado o presente Termo, tendo como finalidade levar a efeito a(s) penhora(s) que recai a parte requerida/executada Wagner Pereira De Faria,

do aludido bem(ns) abaixo transcrito(s), com fulcro no artigo 845, §1º, do CPC/2015, ficando a cargo do exequente a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo (art. 844, CPC/2015).

BEM(S):

"Um imóvel, tipo lote n. 07, da quadra 25, situado na Rua JH-06, no Jardim Hortências, nesta capital. Objeto da matrícula sob o n. 99.704 do C.R.I da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, GO".

Depositário: Wagner Pereira De Faria

Decisão:

"Apresentada a certidão de matrícula do imóvel, lavre-se o termo de penhora do imóvel indicado, com fulcro no artigo 845, §1º, do CPC/2015, ficando a cargo do exequente a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo (art. 844, CPC/2015), sem prejuízo da intimação da parte executada, conforme dispõe o art. 841, CPC/2015.

Expeça-se mandado de avaliação.

Após, intime-se a parte executada, por seu Procurador judicial (art. 841, CPC/2015) bem como, se for o caso, o seu cônjuge, pessoalmente, art. 842, CPC/2015.

Em seguida, intime-se a parte exequente, na pessoa de seu Procurador judicial, para requerer o que lhe for de direito, no prazo de cinco dias.

Não havendo manifestação, intime-se a parte credora, pessoalmente, via O.S, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

Abílio Wolney Aires Neto

Juiz de Direito"

Observação: Este processo tramita através do sistema computacional Processo Judicial Eletrônico, cujo endereço na web é <https://projudi.tjgo.jus.br/>.
Goiânia, 13 de maio de 2021.

Rosa Célia Ramos Brandstetter

(Por ordem do MM. Juiz)

p/ escritã